



AUTOS N° : 2022/11010/000001

SGD (2023/11019/000013)

INTERESSADO: Secretaria da Comunicação do Estado do Tocantins – SECOM/TO.

ASSUNTO : **RECURSOS ADMINISTRATIVOS** – Julgamento das Propostas Técnicas pela Subcomissão Técnica - Concorrência Pública nº 001/2022 – Contratação de 05 (cinco) agências de publicidade e propaganda para divulgação dos programas e ações do Governo do Estado do Tocantins.

DESPACHO/SECOM/GABSEC/N° 002/2023.

Versam os presentes autos acerca da tramitação da Concorrência Pública nº 001/2022 tem como objeto a Contratação de 05 (cinco) agências de publicidade e propaganda para divulgação dos programas e ações do Governo do Estado do Tocantins.

Os autos tramitam junto a esta Comissão Especial de Licitação que foi designada pela PORTARIA/SECOM/GABSEC N° 014/2022, de 02/03/2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6039, 02/03/2022.

Realização da Segunda Sessão Pública prevista no item 4.3 do Edital da Licitação, (Ata publicada no Diário Oficial do Estado nº 6228, 13/12/2022 e no *site* da SECOM/TO.) com vistas à divulgação do julgamento das propostas técnicas (invólucros 01 e 03), e disponibilizados na íntegra no *site* da SECOM/TO, julgamentos efetivados pela Subcomissão Técnica, sorteada na sessão pública de 16/05/2022, conforme Ata publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 6.088, de 16/05/2022, consoante a Lei Federal nº 12.232/2.010, nos exatos termos do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 6.223, de 06/12/2022, e no *site* da SECOM/TO., foram interpostos os recursos pelas seguintes empresas licitantes:

- PROPAGANDA DESIGUAL LTDA., fls. 5078/5048 dos autos (volume XXIII);
- THERA PUBLICIDADE LTDA., fls. 5085/5093 dos autos (volume XXIII);
- PUBLIC PROPAGANDA E MARKETING LTDA. - EPP, fls. 5094/5107 dos autos (volume XXIII); e,
- AGÊNCIA DIGITAL CARAJÁS EIRELI, fls. 5108/5123 dos autos (volume XXIII).

Os recursos foram interpostos em face do julgamento das propostas técnicas pela Subcomissão Técnica, (invólucro 1), fls. 4667/4672 dos autos (volume XXIII), e análise dos membros da subcomissão, fls. 4673/4916 dos autos (volume XXIII) e (invólucro 3), fls. 4917/4919 dos autos (volume XXIII), e análise dos membros da subcomissão, fls. 4920/5057 dos autos (volume XXIII), ratificados pelo DESPACHO - DECISÃO/SECOM/GABSEC/CEL/N° 027/2022, da Comissão Especial de Licitação, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6228, 13/12/2022 e no *site* da SECOM/TO.





Foram apresentadas 04 (quatro) contrarrazões aos recursos, sendo efetivadas pelas empresas:

- TV3 ASSESSORIA, COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA., fls. 5140/5153 dos autos (volume XXIV);
- AGÊNCIA LUMIA EIRELI – ME, fls. 5155/5158 dos autos (volume XXIV);
- AIM - COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA S/C LTDA., fls. 5162/5173 dos autos (volume XXIV); e,
- CASA BRASIL COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA., fls. 5174/5183 dos autos (volume XXIV).

Encaminhados os recursos e as contrarrazões à subcomissão técnica para manifestação, conforme previsão expressa no item 4.3.1 do Edital da Licitação, foi enviada a manifestação daquela especializada, consubstanciada no documento acostado às fls. 5190/5195.

Os recursos foram analisados pela Comissão Especial de Licitação da Secretaria da Comunicação do Estado do Tocantins, conforme o **DESPACHO - DECISÃO/SECOM/GABSEC/CEL/Nº 001/2023**, juntado às fls. 5196/5225, e publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 6.241, de 03/01/2023, e no *site* da SECOM/TO., nos termos do § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1.993, os recursos foram recebidos por serem tempestivos e próprios, foram conhecidos, bem como das contrarrazões apresentadas, mas foram julgados **IMPROCEDENTES os recursos**, e, por consequência, **NEGADO PROVIMENTO aos recursos administrativos interpostos, decidindo pela RATIFICAÇÃO e MANUTENÇÃO DOS ATOS RECORRIDOS**, em face da ausência de qualquer vício insanável, ou prejuízo aos licitantes, as decisões tomadas no âmbito do procedimento licitatório de autos nº 2022/11010/000001, cujo objeto é o Julgamento das Propostas Técnicas pela Subcomissão Técnica.

Após, os autos foram encaminhados, devidamente informados, por força do mesmo dispositivo legal (§ 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1.993), para superior julgamento.

CONSIDERANDO que a premissa e objetivo maior do procedimento licitatório é a persecução do interesse público, e inafastabilidade da à observância dos princípios da isonomia e igualdade de tratamento e condições entre os participantes, bem como o dever da administração de zelar pela legalidade, e buscar a melhor proposta, uma vez que não foram constatados vícios insanáveis na tramitação, torna-se imperativo manter as decisões tomadas no procedimento licitatório, com a convicção de que não ocorreu comprometimento da competição, não houve prejuízos às licitantes, não maculou ou prejudicou o interesse público e a competição.

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios, com vistas a preservar o erário, e a melhor atender ao interesse da Administração Pública na busca da melhor proposta.





CONSIDERANDO que os recursos não trouxeram quaisquer fatos, documentos ou argumentos a alterar a realidade apurada acerca das PROPOSTAS TÉCNICAS.

CONSIDERANDO ainda a manifestação meritória da Subcomissão Técnica acerca dos recursos apresentados foi no sentido do julgamento pela IMPROCEDÊNCIA dos recursos interpostos

Diante de todo o exposto, **ACOLHO** e **APROVO** o **DESPACHO - DECISÃO/SECOM/GABSEC/CEL/Nº 001/2023**, da Comissão Especial de Licitação desta Pasta, juntado às fls. 5196/5225, e publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 6.241, de 03/01/2023, e no *site* da SECOM/TO., com todos os fundamentos e razões de direito nele insertos, como fundamentos e razões de decidir, e assim, recebo e conheço dos recursos e das contrarrazões interpostos, por serem tempestivos e próprios, e no mérito **DECIDO** com base no art. 42 da Constituição do Estado do Tocantins c/c o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1.993, pela **IMPROCEDÊNCIA dos recursos**, e, por consequência, **NEGO PROVIMENTO** aos recursos administrativos interpostos, decidindo pela **RATIFICAÇÃO** e **MANUTENÇÃO DOS ATOS RECORRIDOS**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, capital do Estado, aos 04 dias do mês de janeiro de 2023.

MÁRCIO ANDERSON RAIMUNDO DA ROCHA
Secretário da Comunicação do Estado do Tocantins

